



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 348-A, DE 2025

(Do Sr. Silas Câmara)

Susta o DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Deputado **SILAS CÂMARA**)

Susta o **DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, o **DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O Governo Federal editou o Decreto n. 12.527, de 24 de junho de 2025, publicado no dia 25 de junho de 2025, alterando os Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

A presente alteração legislativa irá trazer grandes prejuízos aos Pescadores e Pescadoras Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, como o local de obter a carteira profissional e até mesmo retirando os benefícios previdenciários ou assistencial de natureza continuada, direitos deles conseguidos por muita luta, deixando de existir o direito adquirido.

Outra alteração é a delegação para os municípios, creio que será um grande erro, e sendo notório que os municípios não têm efetivo suficiente para atender esses profissionais. Assim, a homologação do documento pela prefeitura será uma exigência obrigatória para a concessão do benefício!

Ademais, o acesso ao benefício do Seguro-Defeso ao estabelecer novos critérios de acesso, fica limitados à dotação orçamentária.

Por tais razões, é que apresento o presente projeto, contando com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação, buscando um debate com os outros órgãos do Governo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12527-24junho-2025-797648-norma-pe.html>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2025

Susta o DECRETO Nº 12.527, DE 24 DE JUNHO DE 2025, que altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente, e o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

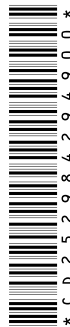
Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2025, susta o Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, relativo à concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal no período do defeso, e o Decreto nº 8.425, de 2015, que estabelece regras para o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

De acordo com a justificativa do projeto, a norma regulamentar, ao criar limitações orçamentárias à concessão dos benefícios e ao transferir aos municípios atribuições que não se encontram amparadas na legislação



vigente, provocará sério risco de exclusão e prejuízo social aos pescadores artesanais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

O Projeto de Decreto Legislativo está sujeito à apreciação pelo Plenário e tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 8.424, de 2015, relativo à concessão do seguro-desemprego ao pescador artesanal durante o período de defeso, bem como o Decreto nº 8.425, de 2015, que estabelece os critérios de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

O Decreto nº 12.527, de 2025, introduz alterações no regramento do seguro-defeso e do RGP que exorbitam do poder regulamentar, na medida em que inovam no ordenamento jurídico ao impor restrições materiais ao acesso ao benefício não previstas na legislação vigente. A Constituição Federal, em seu art. 49, incisos V e XI, atribui ao Congresso Nacional competência privativa para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites da lei, o que se evidencia no caso em análise.

A norma regulamentar, ao condicionar a concessão do seguro-defeso à disponibilidade orçamentária, ao criar novas barreiras administrativas relacionadas à homologação do RGP e ao ampliar exigências de elegibilidade sem respaldo em lei, impõe severos riscos de restrição indevida de direitos, afrontando o princípio da legalidade e configurando potencial retrocesso social



contra trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

Os pescadores profissionais artesanais dependem do seguro-defeso como instrumento de proteção social e alimentar durante o período obrigatório de paralisação das atividades de pesca para preservação ambiental. Qualquer medida que comprometa a continuidade desse benefício impacta diretamente a subsistência de famílias e comunidades inteiras que vivem da pesca.

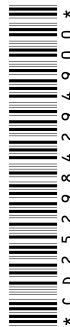
Desse modo, torna-se imprescindível assegurar segurança jurídica e estabilidade na concessão do benefício, preservando-se direitos já consolidados pela Lei nº 10.779, de 2003, e garantindo-se que eventuais ajustes na gestão ou na política pesqueira sejam feitos por meio de lei, e não por ato infralegal que restrinja direitos fundamentais.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2025, e conclamo meus Pares a adotarem o mesmo entendimento.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2025-19401





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 348/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Filipe Martins, General Girão, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaizer, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 02/12/2025 10:27:42.227 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PDL 348/2025
DAD n 1

